# Boletim do Trabalho e Emprego

36

1.<sup>^</sup> SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) - Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço

9\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.4 SÉRIE

**LISBOA** 

VOL. 53

N.º 36

P. 2219-2224

29 - SETEMBRO - 1986

# ÍNDICE

### Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

	Pág.
LACTICOOP União de Cooperativas de Leite de Entre-Douro e Mondego, UCRL Autorização de laboração contínua	2220
Portarias de extensão:	
— PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	2220
— PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro	2221
<ul> <li>Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. Químicas do Norte e da alteração salarial ao CCT entre a mesma associação patronal e a FETICEQ (ambas para o sector de pincelaria, escovaria e vassouraria)</li> </ul>	2222
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e ao CCT entre aquelas associações patronais e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros</li> </ul>	2222
Convenções colectivas de trabalho:	
<ul> <li>Acordo de adesão entre a Assoc. de Agricultores ao Sul do Tejo e a Feder. dos Sind. Agrícolas do Sul ao CCT entre a Assoc. de Agricultores do Dist. de Évora e aquela associação sindical</li> </ul>	2223
<ul> <li>— CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Feder.</li> <li>Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação</li> </ul>	2223
— ACT entre a Cooperativa Agrícola de Vagos, C. R. L., e outras cooperativas de produção de leite e o SETAA — Sind. dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas e outros — Rectificação	2224

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## **DESPACHOS/PORTARIAS**

## LACTICOOP — União de Cooperativas de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL — Autorização de laboração contínua

A LACTICOOP — União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, S. C. R. L, com indústria de lacticínios e sede na Rua da Oita, 7, em Aveiro, possuindo instalações fabris de concentração, tratamento e embalagem de leite, em Tocha, concelho de Cantanhede, requereu autorização para aí laborar continuamente.

Fundamenta o pedido no facto de o produto objecto da sua laboração — o leite — ser altamente perecível, pelo que a sua recepção, tratamento e embalagem se devem processar no mais curto espaço de tempo possível, evitando riscos de inutilização ou menor qualidade do produto junto do consumidor.

Aduz ainda o facto de o equipamento instalado, incorporando tecnologia avançada, carecer de utilização racional, por razões de rentabilidade económica, o que só o regime de laboração contínua satisfará, permitindo, outrossim, diminuição de custos de produção e aumento de níveis de produtividade.

Considerando as razões invocadas e atendendo a que não há oposição por parte dos interessados, ou seja os trabalhadores que desejam a manutenção do sistema de laboração requerida, tendo os delegados sindicais apresentado a sua declaração concordante, por escrito, e ainda que o i. r. c. t. aplicável (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1984) não veda o ora requerido e que os serviços competentes do ministério da tutela e da Inspecção-Geral do Trabalho não vêm inconveniente.

É, ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorizada a LACTI-COOP — União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, S. C. R. L., a laborar continuamente nas suas instalações fabris em Tocha, Cantanhede, nos sectores de colheita de amostras, gerador de vapor de concentração, ultra hight temperature — Enchimento, Manutenção, ultra hight temperature — Equipamentos de distribuição, electricistas de manutenção geral e laboratório.

Secretarias de Estado da Agricultura e do Emprego e Formação Profissional, 28 de Julho de 1986. — O Secretário de Estado da Agricultura, Joaquim António Rosado Gusmão. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Lança Fernandes Marques.

# PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1986, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes; Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para o sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso respectivo no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1986, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei

n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Emprego e Formação Profissional, da Indústria e Energia e do Comércio Externo, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As disposições do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1986, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas na associação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas, bem assim como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela alu-

dida convenção não filiados nas associações sindicais signatárias da mesma.

2 — Não são objecto da presente extensão as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

### Artigo 2.°

A tabela salarial ora tornada aplicável produz efeitos desde 1 de Julho de 1986, podendo o acréscimo de encargos resultante da retroactividade ser satisfeito em prestações mensais, de igual montante, até ao limite de duas

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e da Indústria e Comércio, 16 de Setembro de 1986. — O Secretário de Estado do En prego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, Luís Manuel Pêgo Todo-Bom. — O Secretário de Estado do Comércio Externo, Luís Filipe Sales Caldeira da Silva.

# PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1986, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para o sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso respectivo no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1986, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Emprego e Formação Profissional, da Indústria e Energia e do Comércio Externo, o seguinte:

### Artigo 1.º

1 — As disposições do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1986, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando inscritas na associação patronal outorgante

da convenção, exerçam a sua actividade no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas, bem assim como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados nas associações sindicais signatárias da mesma.

- 2 Exceptuam-se do disposto no número anterior as relações de trabalho abrangidas pelo CCT celebrado entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte e a FESINTES Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1986, e respectiva PE, nesta data publicada.
- 3 Igualmente não são objecto da presente extensão as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

A tabela salarial ora tornada aplicável produz efeitos desde 1 de Julho de 1986, podendo o acréscimo de encargos resultante da retroactividade ser satisfeito em prestações mensais, de igual montante, até ao limite de duas.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e da Indústria e Comércio, 16 de Setembro de 1986. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, Luís Manuel Pêgo Todo-Bom. — O Secretário de Estado do Comércio Externo, Luís Filipe Sales Caldeira da Silva.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. Químicas do Norte e da alteração salarial ao CCT entre a mesma associação patronal e a FETICEQ (ambas para o sector de pincelaria, escovaria e vassouraria).

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE das convenções colectivas de trabalho mencionadas em epígrafe.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma legal determinará o seguinte:

- 1 As condições de trabalho constantes da alteração ao CCT entre a Associação Nacional das Indústrias de Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Norte (sector de pincelaria, escovaria e vassouraria), publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1986, são extensíveis:
  - a) A todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, prossigam, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu a actividade económica regulada na convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas:
  - A todos os trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato outorgante ao serviço das entidades

patronais filiadas na associação patronal outorgante já abrangidas pela convenção.

- 2 As condições de trabalho constantes da alteração ao CCT entre a mesma associação patronal e a FETICEQ Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Extractivas, Energia e Química (sector de pincelaria, escovaria e vassouraria), publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1986, são extensíveis:
  - a) A todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, prossigam, em todo o território nacional, a actividade económica regulada na convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
  - b) A todos os trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical outorgante ao serviço das entidades patronais filiados na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e ao CCT entre aquelas associações patronais e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE das convenções colectivas de trabalho em epígrafe, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1986.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido preceito e diploma, tornará as disposições constantes das aludidas convenções extensivas a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que, na área das convenções, exerçam a actividade económica por aqueles abrangidas, e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não nas associações patronais signatárias que, na área das convenções, exerçam a actividade económica por aqueles abrangidas e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nas associações sindicais signatárias.

# CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

Acordo de adesão entre a Assoc. de Agricultores ao Sul do Tejo e a Feder. dos Sind. Agrícolas do Sul ao CCT entre a Assoc. de Agricultores do Dist. de Évora e aquela associação sindical

A Federação dos Sindicatos Agrícolas do Sul e a Associação de Agricultores ao Sul do Tejo acordam na adesão desta ao CCT para a agricultura, pecurária, exploração agrícola ou florestal aplicável no distrito de Évora, celebrado entre a Federação dos Sindicatos Agrícolas do Sul, em representação dos trabalhadores agrícolas do distrito de Évora, e a Associação de Agricultores do Distrito de Évora, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1984, bem como as alterações dele decorrentes publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de Maio de 1985, e no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de Maio de 1986, produzindo a adesão efeitos em relação aos distritos de Portalegre, Setúbal e Faro.

Évora, 14 de Julho de 1986.

Pela Federação dos Sindicatos Agrícolas do Sul:

Francisco António Brás Caixinha. Maria Luísa da Encarnação Salsinha. Mário António Seabra da Silva. Custódio José Ramalho Valério.

Pela Associação dos Agricultores ao Sul do Tejo:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 16 de Setembro de 1986, a fl. 125 do livro n.º 4, com o n.º 339/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1986, foi publicado o CCT celebrado entre a ASSIMAGRA — Associação Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores e outras associações sindicais.

Verificando-se que a declaração de representatividade da FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, omite um dos sindicatos que esta Federação representa, contrariamente ao original depositado nos Serviços competentes, proceder-se-á de seguida à necessária rectificação.

Assim:

Onde se lê:

#### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

deve ler-se:

#### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços dos Distritos de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

e ainda das associações sindicais:

STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas.

# ACT entre a Cooperativa Agrícola de Vagos, C. R. L., e outras cooperativas de produção de leite e o SETAA — Sind. dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas e outros — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1986, foi publicado um ACT celebrado entre a Cooperativa Agrícola de Vagos e outras cooperativas de produção de leite e o SETAA — Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas e outros.

Entre as cooperativas outorgantes do ACT aparece incorrectamente mencionada a Cooperativa Agrícola de Arouca, C. R. L.

Assim, na p. 1801 do Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 28, de 29 de Julho de 1986, onde se lê:

Pela Cooperativa Agricola de Arouca, C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

deve ler-se:

Pela Cooperativa Agrícola de Arouca, C. R. L.: